



Ofício

LEI Nº 079/89

(Dispõe sobre atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal da BTN ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Artigo 2º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 3º - A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito neste incluída a multa.

Artigo 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do art. 1º, os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

Parágrafo Único:- Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo, quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

Artigo 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta lei quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos ou as medidas judiciais.

Artigo 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em BTN.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

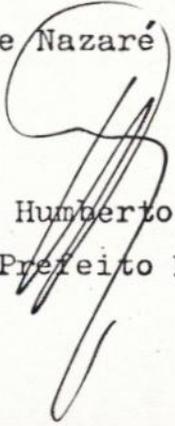
Nazaré Paulista,

de

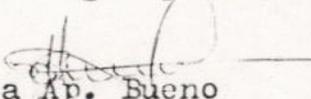
de 19

Ofício

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 26 de dezembro de 1989.-

  
Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.-

  
Neusa Ap. Bueno

Aux. de Contabilidade